



A Sua Excelência

A Senhora Ministra da Justiça

Dra. Rita Alarcão Júdice

Lisboa, 30 de Janeiro de 2026

Assunto: Impacto no sistema judicial da declaração de situação de calamidade motivada pela Tempestade Kristin — pedido de medidas urgentes

Excelentíssima Senhora Ministra da Justiça,

Excelência,

## I. Enquadramento

Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros de 29 de janeiro de 2026, que declarou a situação de calamidade para os cerca de 60 municípios mais atingidos pela Tempestade Kristin — com efeitos retroativos a 28 de janeiro e vigência até às 23h59 de 1 de fevereiro, prorrogável —, a Ordem dos Advogados vem solicitar a adoção imediata de medidas setoriais que acautelem o funcionamento do sistema judicial nas comarcas afetadas.

Os distritos de Leiria, Coimbra, Santarém e Lisboa registam danos severos em infraestruturas, comunicações, fornecimento de energia e transportes — incluindo a suspensão da Linha do Norte e da Linha do Oeste —, com populações isoladas e milhares de edifícios sem eletricidade ou acesso à rede de dados. A circunstância de a maior rajada registada ter atingido 208,8 km/h (Degraças, Soure) ilustra a excepcionalidade do fenómeno e a necessidade de uma resposta proporcional no plano da justiça.



Importa recordar que a mera declaração de calamidade não altera, por si, o regime processual nem o funcionamento dos tribunais, impondo-se a aprovação de medidas normativas específicas que ajustem, de forma temporária, a atividade judiciária às restrições objetivas hoje verificadas.

## II. Medidas solicitadas

A Ordem dos Advogados solicita a S. Exa. que promova, com caráter urgente e pelo período estritamente necessário, as seguintes medidas:

### 1. Suspensão e gestão de prazos processuais

Os constrangimentos ao acesso e utilização do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais (CITIUS), bem como a impossibilidade prática de atos processuais por efeitos diretos do temporal (vias intransitáveis, encerramento de edifícios judiciais, falhas de energia e telecomunicações), deverão considerar-se, para todos os efeitos e independentemente de requerimento, alegação ou prova, justo impedimento à prática de atos processuais que devam ser praticados pelos sujeitos e intervenientes processuais, magistrados e secretarias judiciais ou do Ministério Público, até que a situação de exceção se mostre debelada.

### 2. Diligências presenciais e alternativas tecnológicas

a) Conversão preferencial de diligências para videoconferência, sempre que juridicamente admissível e tecnicamente viável, salvaguardando publicidade, contraditório, identificação das partes e integridade das gravações.

b) Emissão de orientações uniformes para a realização de diligências presenciais inadiáveis, incluindo condições de segurança, acessos alternativos, lotações e critérios de reprogramação célere.



### 3. Continuidade de serviço e atendimento mínimo

- a) Definição de regimes de funcionamento mínimo dos tribunais e serviços do Ministério Público nas zonas afetadas, com canais alternativos para entrega de peças urgentes e indicação de contactos de contingência em caso de encerramento físico.
- b) Harmonização de procedimentos nas secretarias judiciais para receção e processamento de atos urgentes, evitando assimetrias entre comarcas.

### 4. Resiliência tecnológica

- a) Reforço das infraestruturas críticas (Citius, SITAF, plataformas de videoconferência) e definição de protocolos de contingência para falhas de energia e comunicações, incluindo a validação posterior de atos praticados por meios alternativos.
- b) Clarificação das regras de assinatura eletrónica, notificações e preservação de prova digital em atos realizados à distância durante o período de exceção.

### 5. Coordenação institucional e segurança jurídica

- a) Emissão de orientações articuladas com o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria Geral da República, o IGFEJ e a DGAJ, garantindo uniformidade nacional e proporcionalidade local.
- b) Publicação de um quadro consolidado com data/hora de início dos efeitos, âmbito territorial, exclusões e regime de transição para a retomada de prazos e diligências, prevenindo litígios sobre contagem e validade de atos.



### III. Fundamentação

As medidas propostas asseguram:

- a efetividade do direito de acesso ao direito e aos tribunais (artigo 20.º da Constituição);
- a previsibilidade e confiança legítima na contagem de prazos;
- a proteção da segurança e saúde de magistrados, advogados, funcionários, demais profissionais forenses e utentes;
- a continuidade da função jurisdicional perante restrições objetivas decorrentes de fenómeno meteorológico de gravidade excecional.

Com os protestos da mais elevada consideração,

João Massano

Bastonário

B 60/2026